



MINUTA
CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO Nº/2012

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOM JESUS DOS PERDOES

CONTRATADA:

OBJETO: **AQUISIÇÃO DE UM CAMINHÃO PIPA.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030/2012

PREGÃO PRESENCIAL: 015/2012

De um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DOS PERDÕES**, inscrita no CNPJ sob nº 52.359.692/0001-62, situada à Rua Dom Duarte Leopoldo, nº 83 Centro, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. **EDUARDO HENRIQUE MASSEI**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**; e, de outro lado, a empresa, inscrita no CNPJ/MF nº situada à, representada neste ato pelo Sr, portador do RG nº e do CPF nº, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si como justo e contratado o seguinte:

1. DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. A “CONTRATADA” se obriga a fornecer o Objeto, de acordo com as especificações constante no anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 015/2012 e conforme os termos de sua proposta constante dos autos da licitação Pregão Presencial nº 015/2012, tendo por objeto a aquisição de 01 (um) veículo tipo Caminhão PIPA, conforme Anexo I – Projeto Básico.

2. DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O objeto do contrato deverá ser executado pela CONTRATADA, mediante requisição própria emitida pela Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões.

2.2. A empresa adjudicatária obriga-se a execução do objeto a ela adjudicado, conforme especificações constantes no Projeto Básico e na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições estabelecidas no edital.

2.3. A “CONTRATADA” deverá executar o objeto da licitação tão logo receba a ordem ou requisição emitida pela Administração Municipal.

3. DOS PREÇOS



3.1. Conforme os termos da proposta apresentada, obriga-se a “CONTRATADA” a manter o preço ofertado, **ou seja,.....**

3.3. Verificado a qualquer tempo que a vantagem inicial para a “PREFEITURA” não está sendo mantida, o contrato será rescindido, independentemente de qualquer notificação ou interpelação prévia, facultado a “CONTRATADA”, no entanto, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

4. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1- O pagamento será efetuado **a vista** pela Tesouraria desta Prefeitura, após comprovado o pleno atendimento do objeto e devida apresentação da Nota Fiscal na Divisão de Compras, sem qualquer correção monetária.

4.2. Poderá a “PREFEITURA” sustar o pagamento ao qual a “CONTRATADA” tenha direito, se ficar apurado subsequenteamente:

- a) Imperfeição do objeto fornecido, em desacordo com as especificações técnicas em vigor;
- b) Ocorrência de quaisquer obrigações da “CONTRATADA” para com terceiros que possam, de qualquer forma, prejudicar a “PREFEITURA”;
- d) Inadimplência da “CONTRATADA”, total ou parcial, no cumprimento das obrigações do ajuste.

4.4. Nenhum pagamento isentará a “CONTRATADA” de responsabilidade pela qualidade do produto entregue.

5. DO PRAZO DO CONTRATO

5.1. O presente contrato vigorará até pelo prazo de garantia do objeto, ou seja, no mínimo 12 meses.

6. DAS PENALIDADES

6.1. A recusa da adjudicatária em formalizar o ajuste dentro do prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela “PREFEITURA”, implicará na multa de 10% (dez por cento) do valor contratual e no impedimento de participar de novas licitações pelo prazo de 1 (um) ano.

6.2. A “CONTRATADA” estará sujeita, ainda, às seguintes multas, cujo cálculo tomará por base o valor contratual, reajustado pelo último índice conhecido na data da aplicação da pena:



- a) Multa por dia de atraso, em relação ao prazo contratual: 0,5% (meio por cento);
- b) Multa pelo descumprimento de cláusula contratual: 2,5% (dois e meio por cento);
- c) Multa pela inexecução parcial do contrato: 10% (dez por cento);
- d) Multa pela inexecução total do contrato: 20% (vinte por cento);

6.3. As multas serão independentes e serão aplicadas alternativamente e/ou cumulativamente, conforme o caso.

6.4. A multa aplicada e paga não impedirá, entretanto, que a “PREFEITURA”, a seu critério, rescinda unilateralmente o contrato ou aplique outras sanções previstas na legislação vigente.

6.5. Poderá a “PREFEITURA” deixar de aplicar as multas contratuais, caso prefira o ressarcimento pelos prejuízos sofridos.

6.6. Os demais casos de inexecução e de rescisão do contrato serão regulados pelo Artigo 77 e seguintes da Lei de Licitações em vigor.

7. DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

7.1. O objeto do contrato somente será aceito quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizerem parte do ajuste.

7.2. O responsável pelo recebimento do bem, ao considerar o objeto do contrato concluído, comunicará o fato à autoridade superior, mediante termo de recebimento provisório que será anexado ao processo.

7.3. A responsabilidade da “CONTRATADA” pela qualidade do produto ofertado, subsistirá na forma da lei civil.

7.4. A “PREFEITURA” rejeitará, no todo ou em parte, execução em desacordo com o objeto da licitação, podendo, entretanto, recebê-lo justificadamente desde que lhe convenha, com o abatimento de preço que couber.

8. DOS RECURSOS FINANCEIROS

8.1. Os recursos financeiros com a execução do presente correrão à conta da dotação própria do orçamento vigente, conforme segue:

FICHA: 365 – ELEMENTO DE DESPESA – 4.4.90.52.00 – Funcional Programática: 17.512.0021.2.031



9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. As condições e exigências constantes no Edital do processo licitatório mencionado no preâmbulo, fazem parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem transcritos.

9.2 Todos os custos de transporte do produto, são de exclusiva responsabilidade da “CONTRATADA”.

9.3. Aplica-se ao presente contrato as disposições das Leis Federais nºs 8666/93, 10.520/02 e alterações, bem como do Decreto Federal nº 3555/00, sendo os casos omissos resolvidos na forma da lei consumerista.

9.4. Fica eleito a Vara Distrital de Nazaré Paulista Comarca de Atibaia, com renúncia expressa pelas partes de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja, para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.

E por estarem desta forma justos e acordados, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas que também o subscrevem.

Bom Jesus dos Perdões, de 2012.

Eduardo Henrique Massei
Prefeito Municipal

Contratada

Testemunhas:
